

CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARTNERS VIRTUALSELLER

Pelo presente instrumento,

VIRTUAL SOFT S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da República Oriental do Uruguai, inscrita no RUT sob o nº 216409340013, com domicílio em Colonia 810, Oficina 403, Montevideu (CP 11100), Uruguai, doravante denominada “VIRTUALSELLER”; e

a parte que, mediante o preenchimento e a assinatura do Formulário do Partner (Partner Form), adere ao presente Contrato, cujos dados de identificação e qualificação são os constantes do referido Formulário, doravante denominada “PARTNER” (sendo a VIRTUALSELLER e o PARTNER quando referidos em conjunto “Partes”, ou individualmente e indistintamente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a VIRTUALSELLER é sociedade dedicada ao desenvolvimento e à disponibilização de uma plataforma de inteligência de mercado e análise de vendas integrada ao Mercado Livre/Mercado Libre, voltada a vendedores que operam nessa plataforma, tendo sido pioneira no desenvolvimento de integrações nativas com o Mercado Livre/Mercado Libre;
- (ii) a VIRTUALSELLER mantém um programa estruturado de parcerias destinado a ampliar a divulgação e a adoção de seus produtos, por meio de parceiros que os promovem e indicam novos clientes;
- (iii) o PARTNER tem interesse em aderir ao Programa para promover os Produtos VirtualSeller ou VSP, indicar Clientes Novos e receber as comissões aplicáveis ou, conforme a Modalidade de Partner, indicar Clientes Novos com ou sem a eventual concessão de Desconto ao Cliente, nas condições deste Contrato;
- (iv) o PARTNER possui estrutura, capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal para o exercício das atividades previstas neste Contrato, bem como conhecer e aceitar os Termos de Uso de VSP e os Termos do Mercado Livre/Mercado Libre aplicáveis; e
- (v) as Partes desejam estabelecer os termos e condições gerais que regerão a participação do PARTNER no Programa.
- (vi) o presente Contrato constitui o Contrato Marco do Programa, disponibilizado pela VIRTUALSELLER em seu sítio eletrônico, ao qual o PARTNER adere mediante o preenchimento e a assinatura do Formulário do Partner (Partner Form).

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Adesão ao Programa de Partners VirtualSeller (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições

1.1. Além de outras definições espalhadas por este Contrato, os termos a seguir têm o significado adiante atribuído:

Termo	Definição
Afiliada	Qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum da VIRTUALSELLER,

	entendido controle como a titularidade de mais de 50% do capital votante ou o poder de dirigir a administração.
Cliente Novo	Cliente em potencial, indicado pelo PARTNER, que atenda a todos os requisitos contratuais necessários à geração de Comissão ou, tratando-se de Partner sem Comissão, à concessão do eventual Desconto ao Cliente.
Comissão	Quantia devida ao PARTNER em razão da indicação válida de Clientes Novos que efetivamente contratem e paguem pelos produtos.
Contrato Marco	Este Contrato de Adesão ao Programa de Partners, disponibilizado pela VIRTUALSELLER em seu sítio eletrônico, que estabelece os termos e condições gerais aplicáveis à participação dos partners no Programa, ao qual o PARTNER adere por meio do Formulário do Partner.
Cupom	Um ou mais códigos promocionais ou de identificação atribuídos ao PARTNER pela VIRTUALSELLER, ou por ele criados e aprovados pela VIRTUALSELLER, que permitem vincular vendas à sua indicação para fins de Comissão.
Desconto ao Cliente	O desconto especial que a VIRTUALSELLER, a seu critério exclusivo, venha eventualmente a conceder ao Cliente Novo indicado por Partner sem Comissão, na forma e nos percentuais previstos no Anexo A e no Formulário do Partner (Partner Form), quando existente, em substituição à Comissão.
Dia Útil	Dia em que haja expediente bancário regular na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, excluídos sábados, domingos e feriados legais nessa localidade, salvo se o Formulário do Partner (Partner Form) estabelecer expressamente outro critério para determinada obrigação.
Formulário do Partner	O formulário disponibilizado pela VIRTUALSELLER, também designado Partner Form, preenchido e assinado pelo PARTNER, que contém seus dados de identificação, comerciais, fiscais e bancários, o nível e os produtos habilitados, as datas de vigência e a manifestação de aceite e adesão a este Contrato, ainda que redigido em outro idioma; prevalece na forma da Cláusula 24.3.
Informação Confidencial	As informações não públicas tratadas sob sigilo nos termos da Cláusula 14, qualquer que seja o seu suporte ou a forma de comunicação.
“Mercado Livre” ou “Mercado Libre”	Significa, conforme aplicável ao país de operação, a plataforma de comércio eletrônico operada sob as marcas Mercado Livre ou Mercado Libre, MercadoLibre Inc., Mercado Libre S.R.L., Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. e/ou quaisquer de suas sociedades controladoras, controladas, coligadas, vinculadas ou relacionadas, bem como os sites, APIs, funcionalidades, políticas, termos, regras, dados, serviços e condições técnicas associados a esse ecossistema.
Modalidade de Partner	A modalidade de participação do PARTNER no Programa, podendo ser Partner Comissionado ou Partner sem Comissão, conforme indicado no Formulário do Partner (Partner Form).
Nível de Partner	Categoria conferida ao PARTNER no âmbito do Programa, entre Bronze, Prata, Ouro e Platino, aplicável ao Partner Comissionado.
Partner Comissionado	O PARTNER admitido na modalidade do Programa que faz jus à Comissão pela indicação de Clientes Novos, nos termos deste Contrato e do Anexo A.
Partner sem Comissão	O PARTNER admitido na modalidade que não faz jus a Comissão, independentemente de seu desempenho ou volume de indicações. A

	eventual contrapartida do Partner sem Comissão limita-se ao Desconto ao Cliente que a VIRTUALSELLER, a seu critério exclusivo, venha a conceder aos Clientes Novos por ele indicados, podendo o Partner sem Comissão indicar Clientes Novos sem qualquer contrapartida, na forma do Anexo A e do Formulário do Partner (Partner Form).
Produtos VirtualSeller ou VSP	Aplicativos, módulos ou produtos da Plataforma de Inteligência de Mercado relacionados no Anexo C deste Contrato.
Programa	Programa de Partners mantido pela VIRTUALSELLER.
Termos de Uso de VSP	Termos e condições de uso dos produtos da VIRTUALSELLER, abrangendo as políticas de privacidade, cookies, segurança, uso aceitável e tratamento de dados, disponíveis no sítio eletrônico da VIRTUALSELLER, https://virtualseller.com/pt/analytics/programa-de-partners/terminos-y-condiciones/ ou outro que o venha a substituir posteriormente.
Termos do Mercado Livre/Mercado Libre	Termos, regras, políticas, condições de uso, requisitos, APIs e diretrizes de dados aplicáveis do Mercado Livre.

2. Objeto do Contrato

2.1. Este Contrato disciplina as regras e condições gerais que orientam a atuação do PARTNER no Programa, bem como sua relação com a VIRTUALSELLER no âmbito dele.

2.2. No âmbito deste Contrato e em relação aos produtos habilitados no Anexo C, ficam facultadas ao PARTNER as seguintes atividades:

- (i) divulgar e promover os produtos da VIRTUALSELLER a potenciais interessados;
- (ii) encaminhar à VIRTUALSELLER a indicação de Clientes Novos, por meio do Cupom, código ou *link* fornecido pela VIRTUALSELLER;
- (iii) tomar parte nas trilhas de capacitação e nos processos de certificação;
- (iv) empregar a marca e os materiais comerciais da VIRTUALSELLER nos limites por ela autorizados;
- (v) auxiliar clientes a compreender e adotar os produtos, sem por isso assumir representação jurídica da VIRTUALSELLER; e
- (vi) perceber as comissões cabíveis, uma vez atendidos os requisitos contratuais.

2.3. Nenhuma forma de exclusividade, seja territorial, comercial, setorial ou de qualquer outra ordem, é assegurada ao PARTNER por força deste Contrato.

2.4. A participação no Programa não confere ao PARTNER direito de acesso irrestrito aos produtos da VIRTUALSELLER; o acesso e a utilização regem-se pelos Termos de Uso de VSP e pelas condições específicas que a VIRTUALSELLER venha a estabelecer.

2.5. A VIRTUALSELLER poderá incluir, alterar ou retirar produtos do Anexo C a qualquer tempo, na forma da Cláusula 18, sem que isso afete as comissões já apuradas e exigíveis relativas a indicações anteriores.

2.6. As atividades e faculdades previstas nesta Cláusula 2 aplicam-se ao PARTNER independentemente de sua Modalidade de Partner, ressalvado que, tratando-se de Partner sem Comissão, não incide a faculdade prevista no item (vi) da Cláusula 2.2, podendo o Partner

sem Comissão atuar apenas na indicação de Clientes Novos, com eventual concessão de Desconto ao Cliente pela VIRTUALSELLER na forma do Anexo A e do Formulário do Partner (Partner Form). O eventual Desconto ao Cliente é definido e concedido exclusivamente pela VIRTUALSELLER, a seu critério, não constituindo desconto outorgado pelo PARTNER, observada a vedação da Cláusula 3.2.

3. Natureza da Relação

3.1. A atuação do PARTNER se dá na qualidade de contratante independente. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como instituidora de vínculo empregatício, sociedade, associação permanente, mandato, agência, representação legal, franquia, *joint venture* ou distribuição exclusiva entre as Partes.

3.2. Salvo autorização específica, prévia e escrita, é vedado ao PARTNER representar a VIRTUALSELLER, obrigá-la, celebrar contratos em seu nome, pactuar condições que a vinculem, outorgar descontos, prestar garantias ou assumir qualquer obrigação por ela.

3.3. A relação contratual com o cliente final será firmada unicamente entre este e a VIRTUALSELLER, ressalvada deliberação expressa da VIRTUALSELLER que disponha de modo distinto.

3.4. Cada Parte arca com sua própria estrutura, pessoal e custos operacionais, não havendo entre elas dever de reembolso de despesas, salvo ajuste escrito em contrário.

3.5. É vedado ao PARTNER apresentar-se a terceiros como representante, agente, empregado, procurador ou distribuidor exclusivo da VIRTUALSELLER, ressalvada a hipótese de autorização específica prevista na Cláusula 3.2.

4. Admissão ao Programa

4.1. O ingresso do PARTNER no Programa está condicionado ao atendimento das exigências do Anexo A, abrangendo a apresentação de documentos, a realização do *onboarding*, a certificação e o aceite expresso por parte da VIRTUALSELLER.

4.2. Cabe à VIRTUALSELLER, segundo juízo exclusivo e sem dever de motivação, deferir ou indeferir o ingresso do PARTNER.

4.3. A admissão ao Programa não assegura o enquadramento em determinado Nível de Partner, na forma da Cláusula 5 e do Anexo A, nem a manutenção por tempo indeterminado em qualquer categoria.

4.4. A admissão especificará a Modalidade de Partner atribuída ao PARTNER, Partner Comissionado ou Partner sem Comissão, conforme indicado no Formulário do Partner (Partner Form). A alteração de Modalidade de Partner depende de novo aceite da VIRTUALSELLER e produz efeitos apenas prospectivos.

4.5. O PARTNER adere a este Contrato mediante o preenchimento e a assinatura do Formulário do Partner (Partner Form) disponibilizado pela VIRTUALSELLER, no qual declara ter tido acesso prévio, lido, compreendido e aceito integralmente este Contrato, disponibilizado no sítio eletrônico da VIRTUALSELLER. A assinatura do Formulário do Partner pelo PARTNER importa aceite e adesão integral e incondicional a este Contrato e a

seus Anexos, produzindo os mesmos efeitos da assinatura no corpo deste instrumento, independentemente desta.

5. Níveis, Qualificação e Comissões

5.1. Os níveis mencionados neste Contrato, designados Nível de Partner, representam categorias progressivas de reconhecimento do Partner no Programa, atribuídas conforme seu desempenho e seu grau de qualificação, da faixa inicial Bronze à faixa de maior senioridade Platino, passando por Prata e Ouro.

5.2. As categorias Bronze, Prata, Ouro e Platino, com seus respectivos requisitos, métricas, critérios de manutenção, parâmetros de qualificação de Cliente Novo e regras de comissionamento, observam o disposto no Anexo A.

5.3. A comissão torna-se devida exclusivamente quanto a Clientes Novos regularmente indicados, aceitos pela VIRTUALSELLER, que tenham contratado e efetuado o pagamento.

5.4. Compete à VIRTUALSELLER admitir ou recusar clientes indicados e dirimir disputas de atribuição entre partners, com base em seus registros e nos critérios internos do Programa.

5.5. O Programa comporta duas Modalidades de Partner: (i) o Partner Comissionado, ao qual se aplicam integralmente as regras de níveis, qualificação e comissionamento desta Cláusula 5 e do Anexo A; e (ii) o Partner sem Comissão, que não faz jus a Comissão, independentemente de seu desempenho, volume de indicações ou eventual nível de reconhecimento que lhe seja atribuído.

5.6. Ao Partner sem Comissão não se aplicam as disposições deste Contrato relativas à apuração, ao faturamento e ao pagamento de Comissão, em especial as Cláusulas 5.3, 6 e 7 e os itens do Anexo A referentes a percentuais de comissão e à liquidação mensal, tampouco, por inexistir Comissão, as Cláusulas 6.4 a 6.6, 20.5 e 20.6 no que se refere a estorno, retenção ou perda de comissões. Todas as demais disposições deste Contrato aplicam-se integralmente ao Partner sem Comissão.

5.7. A eventual contrapartida do Partner sem Comissão no Programa limita-se ao Desconto ao Cliente que a VIRTUALSELLER, a seu critério exclusivo, venha a conceder aos Clientes Novos por ele regularmente indicados, na forma e nos percentuais do Anexo A e do Formulário do Partner (Partner Form). A concessão do Desconto ao Cliente é mera faculdade da VIRTUALSELLER, podendo o Partner sem Comissão indicar Clientes Novos sem qualquer contrapartida, sem que a inexistência de Desconto ao Cliente lhe assegure comissão, indenização, remuneração ou compensação de qualquer natureza. Os requisitos de qualificação de Cliente Novo aplicam-se à identificação do cliente eventualmente beneficiário do Desconto ao Cliente, à exceção das etapas relativas a pagamento de Comissão. Extinto o Contrato, o Partner sem Comissão cessa novas indicações, permanecendo os Descontos ao Cliente já concedidos regidos exclusivamente pela relação entre o respectivo cliente e a VIRTUALSELLER.

6. Moeda, Faturamento e Tributos

6.1. A precificação, as comissões e os pagamentos no âmbito do Programa serão denominados e quitados em dólares dos Estados Unidos da América (USD).

6.2. Incumbe ao PARTNER emitir e remeter à VIRTUALSELLER fatura, recibo ou documento fiscal hábil, na forma exigida pela legislação de sua jurisdição.

6.3. Recae exclusivamente sobre o PARTNER os tributos, taxas, contribuições, retenções, encargos e quaisquer outras obrigações fiscais que incidam sobre as comissões por ele recebidas.

6.4. A exigibilidade de qualquer pagamento fica suspensa até que o PARTNER apresente a documentação fiscal, bancária, societária e de conformidade solicitada.

6.5. As comissões são expressas em valores brutos. Caso a legislação aplicável imponha retenção de tributo na fonte, a VIRTUALSELLER efetuará a retenção e pagará o valor líquido, sem direito do PARTNER a recomposição, acréscimo ou *gross-up*, cabendo ao PARTNER suportar integralmente o respectivo ônus.

6.6. Os custos bancários, tarifas de transferência, *spread* e despesas de câmbio incidentes sobre os pagamentos correrão por conta exclusiva do PARTNER, podendo ser deduzidos do valor a ser remetido.

7. Liquidação Mensal

7.1. A apuração e a liquidação das comissões ocorrerão em periodicidade mensal, nos moldes do procedimento previsto no Anexo A.

7.2. Eventuais impugnações do PARTNER deverão vir motivadas e instruídas com prova, respeitados os prazos do Anexo A.

7.3. Não se reputa exigível a comissão nas hipóteses de ausência de pagamento efetivo pelo cliente, recusa do pagamento, não enquadramento do cliente como Cliente Novo, falta de emissão do documento fiscal pelo PARTNER ou descumprimento contratual a ele imputável.

7.4. Se, após o pagamento da comissão, ocorrer reembolso ao cliente, *chargeback*, estorno, cancelamento, desconto retroativo, inadimplemento superveniente ou qualquer reversão do pagamento que a originou, a VIRTUALSELLER poderá exigir a devolução do valor correspondente em até 10 (dez) dias ou compensá-lo com comissões futuras.

7.5. A VIRTUALSELLER poderá compensar de quaisquer valores devidos ao PARTNER os montantes que o PARTNER lhe deva a qualquer título, inclusive estornos, multas, indenizações e adiantamentos.

7.6. Na hipótese de qualquer cliente, usuário ou terceiro promover ação judicial, reclamação administrativa ou procedimento análogo contra a VIRTUALSELLER relacionado a indicação, conduta ou declaração do PARTNER, a VIRTUALSELLER poderá, mediante prévio aviso ao PARTNER, reter as comissões devidas até o limite do valor envolvido na demanda, enquanto esta perdurar. Julgada a demanda improcedente por decisão definitiva, ou afastada a responsabilidade do PARTNER, a VIRTUALSELLER creditará ao PARTNER os valores retidos que se mostrarem indevidos.

7.7. A relação mensal de que trata o Anexo A indicará os clientes considerados elegíveis e a base de cálculo correspondente; não havendo objeção fundamentada do PARTNER no prazo do Anexo A, a relação reputar-se-á aprovada para fins de pagamento.

8. Certificação

- 8.1. Ao PARTNER cabe satisfazer as exigências de certificação estabelecidas no Anexo B.
- 8.2. A certificação é pressuposta para o ingresso, para a conservação do nível conferido e para a fruição dos benefícios do Programa.
- 8.3. A VIRTUALSELLER poderá rever requisitos, conteúdos, avaliações, critérios e prazo de validade da certificação, mediante aviso prévio razoável.
- 8.4. A certificação não confere ao PARTNER, a seus consultores ou colaboradores a condição de representante, empregado, mandatário ou agente da VIRTUALSELLER.

9. Uso da Plataforma

- 9.1. O uso comercial dos produtos da VIRTUALSELLER cabe aos clientes que os contratam diretamente com a VIRTUALSELLER. A atuação do PARTNER limita-se a promover os produtos e a indicar Clientes Novos, não figurando o PARTNER como usuário comercial nem como contratante dos produtos.
- 9.2. Quando o PARTNER, seus prepostos ou colaboradores acessarem ou utilizarem os produtos da VIRTUALSELLER para fins de avaliação, demonstração, capacitação ou certificação, deverão aceitar e observar integralmente os Termos de Uso de VSP e os Termos do Mercado Livre/Mercado Libre aplicáveis.
- 9.3. O PARTNER responde pelo emprego dos produtos por seus empregados, consultores, vendedores, assessores, contratados e demais autorizados que, nessas hipóteses, operem sob suas contas ou credenciais.
- 9.4. É defeso ao PARTNER ceder credenciais a terceiros, sublicenciar o acesso, revender o uso dos produtos da VIRTUALSELLER ou destiná-los a finalidades não autorizadas.
- 9.5. O PARTNER declara conhecer e aceitar os Termos de Uso de VSP e os Termos do Mercado Livre/Mercado Libre que integram este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, obrigando-se a observá-los e a assegurar sua observância por seus prepostos e colaboradores.
- 9.6. A aceitação dos Termos de Uso de VSP e dos Termos do Mercado Livre/Mercado Libre é condição para o acesso do PARTNER aos produtos da VIRTUALSELLER previsto nesta cláusula, podendo a VIRTUALSELLER recusar, suspender ou cancelar esse acesso na ausência dessa aceitação ou diante de descumprimento.

10. Obrigações do PARTNER

- 10.1. Constituem deveres do PARTNER: atuar na promoção dos produtos com profissionalismo, veracidade e em linha com as orientações da VIRTUALSELLER; abster-se de afirmações falsas, exageradas, enganosas ou desautorizadas; não anunciar funcionalidades, preços, descontos, garantias ou condições sem aprovação expressa; observar as políticas do Mercado Livre/Mercado Libre; valer-se de marcas e materiais da VIRTUALSELLER somente na forma permitida; manter atualizados seus dados societários, fiscais, comerciais e de contato; cumprir a legislação aplicável, inclusive em matéria tributária, comercial, de proteção de dados, concorrencial, consumerista, anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro; não adotar condutas que prejudiquem reputação, imagem, marca, plataforma,

clientes ou interesses da VIRTUALSELLER; não acessar, extrair, copiar, baixar em massa, revender ou explorar informações fora das hipóteses autorizadas; e zelar para que seus prepostos e colaboradores observem as obrigações deste Contrato.

10.2. Os atos e omissões de empregados, consultores, vendedores, contratados, assessores, representantes e demais pessoas que atuem por conta ou no interesse do PARTNER serão por ele assumidos de modo integral e exclusivo, como se próprios fossem, inclusive perante terceiros.

11. Obrigações da VIRTUALSELLER

11.1. São obrigações da VIRTUALSELLER: franquear ao PARTNER a participação no Programa enquanto atendidos os requisitos cabíveis; disponibilizar as informações comerciais razoavelmente úteis à promoção dos produtos; viabilizar os respectivos processos de *onboarding* e certificação; comunicar mensalmente os clientes indicados que, conforme seus registros, deem ensejo a comissão; quitar as comissões regularmente devidas; aferir as métricas do PARTNER segundo os critérios em vigor; e realizar as ações de promoção próprias do nível aplicável.

11.2. A VIRTUALSELLER não assegura patamar mínimo de clientes, de receitas, de comissões, de oportunidades comerciais, de territórios, de *leads*, de renovações, tampouco a permanência em determinado nível.

11.3. Tratando-se de Partner sem Comissão, não se aplicam as obrigações da VIRTUALSELLER relativas à comunicação mensal de clientes que gerem comissão e ao pagamento de comissões previstas na Cláusula 11.1, facultando-se à VIRTUALSELLER, a seu critério exclusivo, conceder o Desconto ao Cliente aos Clientes Novos regularmente indicados, na forma do Anexo A e do Formulário do Partner (Partner Form), sem que a indicação assegure ao Partner sem Comissão qualquer contrapartida.

12. Promoção e Uso de Marcas

12.1. Na vigência deste Contrato, faculta-se à VIRTUALSELLER divulgar o PARTNER em seu sítio eletrônico, em redes sociais, em apresentações comerciais, em peças de *marketing* e em comunicações institucionais, podendo veicular o nome, a marca, o logotipo, os dados empresariais, os serviços e o nível do PARTNER.

12.2. Tal utilização institucional e promocional pela VIRTUALSELLER fica desde já expressamente autorizada pelo PARTNER pelo período em que perdurar a relação contratual.

12.3. O emprego de marca, logotipo, nome comercial, imagem ou materiais da VIRTUALSELLER observará as orientações por ela transmitidas, vedadas a alteração, a deformação, a combinação indevida ou qualquer uso apto a gerar confusão ou abalo reputacional.

12.4. O PARTNER declara e garante ser titular ou legítimo licenciado dos direitos sobre seu nome comercial, marca, logotipo e materiais que fornecer à VIRTUALSELLER para uso institucional, e manterá a VIRTUALSELLER indene de qualquer reclamação de terceiros relativa a esses direitos. A VIRTUALSELLER poderá, a qualquer tempo, cessar ou alterar a exibição do nome ou da marca do PARTNER, sem que isso gere direito a indenização.

13. Propriedade Intelectual

13.1. A titularidade de todos os direitos de propriedade intelectual e industrial associados aos produtos, ao *software*, aos bancos de dados, às metodologias, à documentação, ao *know-how*, aos materiais, aos conteúdos, aos processos, aos algoritmos e às interfaces vinculados aos produtos da VIRTUALSELLER é exclusiva da VIRTUALSELLER ou de terceiros titulares.

13.2. Nenhum direito de propriedade intelectual sobre a plataforma, os produtos, a documentação, as marcas, os dados ou os materiais da VIRTUALSELLER é transferido ao PARTNER por este Contrato.

13.3. Outorga-se ao PARTNER licença restrita, revogável, não exclusiva, intransferível e gratuita para utilizar os materiais comerciais e as marcas, limitada ao estritamente necessário à execução do Programa e ao prazo de vigência contratual.

13.4. A autorização de uso prevista na Cláusula 13.3 extingue-se automaticamente com o término ou a extinção deste Contrato, cessando o PARTNER, a partir de então, todo uso das marcas e materiais da VIRTUALSELLER.

13.5. O PARTNER não registrará nem tentará registrar, em seu nome ou de terceiros, marcas, nomes, domínios ou demais direitos da VIRTUALSELLER, não os contestará, não criará obras derivadas a partir deles nem removerá avisos de titularidade neles apostos.

14. Confidencialidade

14.1. Obrigam-se as Partes à guarda de sigilo sobre toda informação não pública a que tenham acesso em virtude deste Contrato, inclusive a de natureza técnica, comercial, financeira, estratégica e operacional, bem como dados de clientes, preços, funcionalidades, documentação, *know-how*, materiais, credenciais e processos.

14.2. O uso da informação confidencial restringe-se à execução deste Contrato, vedada sua revelação a terceiros sem anuência prévia e escrita da Parte que a detém.

14.3. O dever de sigilo permanecerá por 3 (três) anos contados da rescisão, salvo quanto a segredos comerciais, protegidos enquanto mantiverem essa qualidade.

14.4. Excluem-se do conceito de Informação Confidencial os dados que:

- (i) já sejam públicos ou venham a sê-lo sem que para isso concorra a Parte receptora;
- (ii) já se encontrassem licitamente na posse da Parte receptora antes de lhe serem revelados;
- (iii) tenham sido obtidos de terceiro desobrigado de confidencialidade; ou
- (iv) resultem de desenvolvimento autônomo, sem aproveitamento da informação da outra Parte.

14.5. Não configura infração a revelação imposta por lei ou por determinação de autoridade competente, desde que a Parte receptora, sendo juridicamente viável, avise antecipadamente a Parte titular e restrinja a divulgação ao mínimo exigido.

14.6. A violação das obrigações de confidencialidade ou de propriedade intelectual sujeitará a Parte infratora às medidas legais e contratuais cabíveis, incluindo perdas e danos

comprovados, medidas de urgência, obrigação de cessar o uso indevido, devolução ou destruição de materiais e demais providências necessárias à proteção dos direitos da Parte prejudicada.

14.7. Extinto o Contrato, ou a pedido da Parte titular, a Parte receptora cessará o uso e devolverá ou destruirá a Informação Confidencial e os materiais recebidos, certificando a destruição quando solicitado, ressalvadas as cópias retidas por exigência legal ou em *backup* automático, que permanecerão sujeitas ao sigilo.

14.8. A obrigação de confidencialidade não impede a demonstração e a divulgação promocional legítima dos produtos pelo PARTNER, inclusive a apresentação pública de análises e de dados de mercado não confidenciais gerados pelos produtos, desde que observados os Termos do Mercado Livre/Mercado Libre e ressalvadas as informações expressamente identificadas como confidenciais pela VIRTUALSELLER.

14.9. Cada Parte poderá dar conhecimento da Informação Confidencial apenas a seus empregados, consultores e contratados que dela necessitem para a execução deste Contrato e que estejam sujeitos a deveres de sigilo equivalentes, permanecendo responsável pela observância por parte deles.

14.10. Cada Parte dispensará à Informação Confidencial da outra, no mínimo, o mesmo grau de cuidado que emprega na proteção de suas próprias informações de igual relevância, nunca inferior ao cuidado razoável.

15. Dados, Clientes e Uso de Informações

15.1. Toda informação atinente a clientes atuais ou potenciais da VIRTUALSELLER será tratada pelo PARTNER sob estrita confidencialidade e tão somente para as finalidades autorizadas.

15.2. Fica vedado ao PARTNER empregar, explorar, ceder, transferir, alienar, compartilhar ou reaproveitar bancos de dados, contatos, leads ou oportunidades comerciais da VIRTUALSELLER ou do Mercado Livre/Mercado Libre para fins estranhos aos deste Contrato.

15.3. Ao coletar dados pessoais ou comerciais de clientes potenciais, o PARTNER observará a legislação aplicável e obterá as autorizações exigidas para compartilhá-los com a VIRTUALSELLER.

15.4. As Partes cumprirão a legislação de proteção de dados aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quando incidente. Cada Parte atuará como controladora autônoma quanto aos dados pessoais que coletar e tratar por conta própria, respondendo individualmente por suas obrigações legais.

15.5. O PARTNER declara que, ao coletar e repassar dados pessoais de potenciais clientes à VIRTUALSELLER, dispõe de base legal válida e das autorizações necessárias, inclusive para a transferência internacional desses dados à VIRTUALSELLER no Uruguai, isentando a VIRTUALSELLER de qualquer responsabilidade por vícios na coleta ou no fornecimento dos dados.

15.6. O PARTNER adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, comunicará à VIRTUALSELLER em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de

segurança envolvendo dados relacionados ao Programa e indenizará a VIRTUALSELLER pelas perdas decorrentes do descumprimento desta Cláusula 15, inclusive sanções impostas por autoridade competente.

16. Políticas do Mercado Livre/Mercado Libre

16.1. O PARTNER reconhece que os produtos da VIRTUALSELLER podem vincular-se a dados, funcionalidades, APIs, informações, condições técnicas, políticas e regras do Mercado Livre/Mercado Libre.

16.2. O PARTNER deverá respeitar os Termos do Mercado Livre/Mercado Libre que sejam aplicáveis ao uso, acesso, tratamento ou processamento de informações, funcionalidades, APIs ou dados vinculados ao Mercado Livre/Mercado Libre, na medida em que tais termos tenham impacto na execução deste Contrato ou no uso dos produtos da VIRTUALSELLER. Os Termos do Mercado Livre/Mercado Libre estarão disponíveis nos sites ou canais oficiais do Mercado Livre/Mercado Libre.

Ficam proibidos a extração indevida de dados, o scraping não autorizado, o uso abusivo de APIs, a manipulação de informações e qualquer conduta que contrarie as regras aplicáveis do Mercado Livre/Mercado Libre. A inobservância desta cláusula será considerada descumprimento grave deste Contrato.

17. Conduta Comercial e Compliance

17.1. Espera-se do PARTNER atuação pautada pela lealdade, pela transparência e pelas boas práticas comerciais.

17.2. Veda-se ao PARTNER: prometer ou conceder pagamentos ou vantagens indevidas; incorrer em corrupção, suborno, fraude, conluio ou concorrência desleal; veicular comunicações enganosas; assumir preços ou condições sem autorização; desviar informações do Programa para fins alheios; ou sujeitar a VIRTUALSELLER a sanções, reclamações ou abalo de reputação.

17.3. Postagens, recomendações, resenhas, conteúdos patrocinados e demais comunicações públicas acerca dos produtos não de ser verdadeiros, transparentes e aderentes à regulamentação de publicidade e de defesa do consumidor.

17.4. O PARTNER declara, por si, seus sócios, administradores, empregados e prepostos, que conhece e cumpre as normas anticorrupção e de integridade aplicáveis, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, obrigando-se a:

- (i) não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira;
- (ii) não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro, nem praticar fraude, conluio ou lavagem de dinheiro;
- (iii) comunicar imediatamente à VIRTUALSELLER qualquer ato ou indício de violação dessas normas de que tenha conhecimento; e
- (iv) ressarcir a VIRTUALSELLER de toda perda, multa ou sanção decorrente do descumprimento deste compromisso.

17.5. O PARTNER não empregará robôs, automações não autorizadas, perfis falsos, seguidores ou engajamento adquiridos, nem cliques, conversões, cadastros ou indicações simulados, e não manipulará os cupons, códigos ou links de atribuição, com o objetivo de inflar artificialmente as métricas, indicações, Clientes Novos ou vendas que sirvam de base à Comissão ou ao Nível de Partner. A adoção de tais práticas constitui descumprimento grave, na forma da Cláusula 20, e as indicações, os Clientes Novos e as vendas delas decorrentes não serão considerados válidos para fins de comissão, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato.

18. Modificação do Programa

18.1. É facultado à VIRTUALSELLER rever as condições do Programa, entre elas níveis, requisitos, benefícios, comissões, certificações, políticas comerciais, critérios de qualificação de Cliente Novo, mecânica de liquidação e ações promocionais.

18.2. A divulgação das alterações poderá dar-se por e-mail, pela plataforma, pelo site, pelo portal de partners ou por outro canal razoável, produzindo efeitos, salvo previsão distinta, a partir da respectiva comunicação ou publicação.

18.3. Discordando das alterações, o PARTNER poderá encerrar sua participação por meio de notificação escrita; o prosseguimento das atividades após a comunicação importará adesão às novas condições.

18.4. As modificações têm efeitos prospectivos e não afetam comissões já apuradas e exigíveis. O acesso continuado ao Programa, o uso da plataforma ou a apresentação de novas indicações após a comunicação das modificações implicam aceitação integral das novas condições, prevalecendo sempre a versão mais recente publicada pela VIRTUALSELLER.

18.5. A tabela de comissionamento constante do Anexo A integra as condições do Programa e poderá ser revista, reduzida ou reestruturada pela VIRTUALSELLER a qualquer tempo, na forma e com os efeitos desta Cláusula 18, observada apenas a irretroatividade prevista na Cláusula 18.4.

18.6. As condições do eventual Desconto ao Cliente aplicável ao Partner sem Comissão, inclusive a decisão de concedê-lo ou não, integram as condições do Programa e poderão ser definidas, revistas, reduzidas ou reestruturadas pela VIRTUALSELLER, a seu critério exclusivo, na forma e com os efeitos desta Cláusula 18, sem que sejam afetados os Descontos ao Cliente já concedidos a Clientes Novos que já tenham contratado.

18.7. As modificações do Programa não afetarão o direito do PARTNER quanto a Clientes Novos validamente registrados antes da data de entrada em vigor da modificação, desde que tais clientes contratem dentro do prazo de qualificação aplicável e sejam cumpridos os demais requisitos deste Contrato, do Anexo A e do Formulário do Partner (Partner Form).

19. Prazo

19.1. A vigência inicial deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Formulário do Partner (Partner Form), da data de início nele indicada ou da aceitação do PARTNER no Programa, prevalecendo o evento que primeiro se verificar.

19.2. Findo o prazo, o Contrato prorroga-se de forma automática por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, a menos que qualquer das Partes manifeste oposição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou no prazo diverso indicado no Formulário do Partner (Partner Form).

20. Suspensão e Rescisão

20.1. A VIRTUALSELLER poderá sustar temporariamente a participação do PARTNER diante de descumprimento contratual, uso impróprio de marcas ou materiais, indicações inválidas, violação das políticas do Mercado Livre/Mercado Libre, falta de documentação, conduta comercial inadequada, risco jurídico ou reputacional, ou utilização indevida dos produtos.

20.2. Faculta-se a cada Parte denunciar este Contrato imotivadamente, observado aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias.

20.3. Assiste à VIRTUALSELLER rescindir este Contrato de imediato, independentemente de aviso prévio, nas hipóteses de descumprimento grave do PARTNER, uso indevido de informação confidencial, emprego não autorizado de marca, fraude, ofensa à boa-fé, violação de normas anticorrupção ou de proteção de dados, abalo reputacional, cessação de atividades, insolvência ou qualquer conduta que torne desaconselhável a manutenção do vínculo.

20.4. Considera-se descumprimento grave, para os fins da Cláusula 20.3, em rol exemplificativo:

- (i) indicação fraudulenta, simulada ou artificial de clientes;
- (ii) uso, compartilhamento ou divulgação não autorizada de Informação Confidencial;
- (iii) uso não autorizado, indevido ou lesivo das marcas, materiais ou da plataforma da VIRTUALSELLER;
- (iv) violação das políticas, regras ou APIs do Mercado Livre/Mercado Libre;
- (v) extração, cópia ou exploração não autorizada de dados;
- (vi) violação de normas anticorrupção, de proteção de dados ou de prevenção à lavagem de dinheiro;
- (vii) declarações falsas, enganosas ou não autorizadas sobre os produtos, preços ou condições;
- (viii) cessão ou sublicenciamento sem autorização;
- (ix) ato que cause dano reputacional comprovado à VIRTUALSELLER; e
- (x) reincidência em descumprimento não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados de notificação.

20.5. Durante a suspensão prevista na Cláusula 20.1 ficam suspensas a apuração e o pagamento de comissões, podendo a VIRTUALSELLER reter os valores pendentes até a regularização. Convertida a suspensão em rescisão por justa causa, o PARTNER perderá o direito às comissões relativas a indicações maculadas pela conduta que ensejou a medida.

20.6. A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará o direito do PARTNER de receber Comissões validamente apuradas e exigíveis antes da data efetiva da extinção, desde

que sejam cumpridos todos os requisitos aplicáveis e o PARTNER não tenha incorrido em inadimplemento grave relacionado às respectivas indicações.

20.7. Não serão devidas novas Comissões por contratações, renovações ou pagamentos efetuados após a data efetiva da extinção deste Contrato, salvo acordo escrito em contrário.

20.8. Clientes que não tenham contratado dentro do prazo de qualificação aplicável ou que não tenham pago efetivamente os valores devidos não gerarão Comissão, ainda que tenham sido registrados sob mecanismo do PARTNER antes da extinção.

20.9. A VIRTUALSELLER poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, suspender, descontinuar ou encerrar o Programa, no todo ou em parte, com efeitos imediatos e independentemente de aviso prévio, sem que isso gere ao PARTNER direito a indenização, observado apenas o pagamento das comissões já apuradas e exigíveis e o disposto na Cláusula 20.6.

20.10. A suspensão prevista nesta cláusula tem caráter temporário e poderá ser total ou parcial, perdurando enquanto não sanada a causa que a motivou; regularizada a situação, a participação do PARTNER será restabelecida.

21. Responsabilidade

21.1. Responde cada Parte pelos danos diretos que decorram, de modo imediato e necessário, de descumprimento culposo deste Contrato a ela atribuível.

21.2. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa grave, nenhuma das Partes responderá por lucros cessantes, perda de uma chance, perda de oportunidades comerciais, danos reputacionais indiretos, frustração de benefícios esperados, perda de negócios ou efeitos comerciais não imediatos.

21.3. O limite global de responsabilidade da VIRTUALSELLER perante o PARTNER, a qualquer título relacionado a este Contrato, corresponderá ao total das Comissões efetivamente pagas ao PARTNER nos 6 (seis) meses que antecederem o fato gerador da reclamação. Tratando-se de Partner sem Comissão, o limite global de responsabilidade da VIRTUALSELLER perante o PARTNER corresponderá a 10% (dez por cento) dos valores líquidos efetivamente recebidos pela VIRTUALSELLER dos Clientes Novos validamente indicados por tal Partner sem Comissão durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da imposição ou determinação do ressarcimento, ou, se anterior, à data de extinção deste Contrato. Para fins desta cláusula, consideram-se valores líquidos efetivamente recebidos os montantes efetivamente arrecadados pela VIRTUALSELLER, deduzidos tributos, retenções, descontos, créditos, reembolsos, cancelamentos, e quaisquer valores não efetivamente incorporados ao patrimônio da VIRTUALSELLER.

21.4. O PARTNER manterá a VIRTUALSELLER, suas Afiliadas, administradores e empregados indenizados contra toda reclamação, demanda, perda, multa, sanção, custo ou despesa, inclusive honorários advocatícios razoáveis, decorrentes de:

- (i) atos, omissões ou declarações do PARTNER ou de seus prepostos;
- (ii) violação deste Contrato, das políticas do Programa ou da legislação aplicável pelo PARTNER;
- (iii) uso indevido de marcas, materiais, plataforma ou dados; e

(iv) reclamações de clientes ou terceiros relacionadas à atuação do PARTNER.

21.5. A limitação prevista na Cláusula 21.3 não se aplica às obrigações de indenização do PARTNER previstas na Cláusula 21.4, nem à sua responsabilidade por violação de confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados, normas anticorrupção, uso indevido de marcas ou pela obrigação de estorno, hipóteses em que a responsabilidade do PARTNER não será limitada.

21.6. Caso a VIRTUALSELLER ou suas Afiliadas venham a ser demandadas, em juízo ou fora dele, por empregados, prepostos, contratados ou terceiros, em razão de atos ou omissões do PARTNER ou da execução deste Contrato pelo PARTNER, a VIRTUALSELLER poderá, a seu exclusivo critério:

- (i) exigir que o PARTNER assuma o polo passivo da demanda, requerendo sua substituição processual quando admissível; ou
- (ii) promover sua própria defesa, com advogados de sua escolha.

21.7. Em qualquer hipótese, o PARTNER arcará com todos os custos da defesa da VIRTUALSELLER, inclusive honorários advocatícios, reembolsando-os em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes das despesas incorridas.

21.8. Os limites e as exclusões de responsabilidade previstos nesta cláusula aplicam-se ao conjunto das reclamações relacionadas a este Contrato, independentemente do fundamento jurídico invocado.

21.9. Cada Parte adotará as medidas razoáveis ao seu alcance para mitigar os próprios prejuízos decorrentes de eventual descumprimento.

22. Cessão

22.1. Sem prévia e escrita autorização da VIRTUALSELLER, o PARTNER não poderá ceder, transferir, delegar ou sublicenciar, no todo ou em parte, seus direitos ou obrigações.

22.2. A VIRTUALSELLER, mediante simples comunicação ao PARTNER, poderá ceder ou transferir este Contrato a controladas, coligadas, sucessoras, adquirentes de ativos, continuadoras do negócio ou a terceiros que venham a operar os produtos ou o Programa.

22.3. Eventual subcontratação ou substabelecimento autorizado pela VIRTUALSELLER não exonera o PARTNER de suas obrigações, permanecendo este solidariamente responsável pelos atos e omissões do subcontratado ou substabelecido, sem prejuízo do direito de regresso.

23. Notificações

23.1. As notificações referentes a este Contrato far-se-ão por escrito, dirigidas aos endereços físicos ou eletrônicos informados pelas Partes no Formulário do Partner (Partner Form) ou àqueles que vierem a ser atualizados.

23.2. Reputam-se recebidas as comunicações por e-mail no Dia Útil subsequente ao respectivo envio, salvo comprovação de falha ou rejeição técnica.

23.3. Cada Parte manterá atualizados seus dados de contato; reputam-se válidas as comunicações dirigidas aos últimos dados validamente indicados, ainda que desatualizados por omissão da Parte destinatária.

24. Integração Contratual e Prevalência

24.1. O presente Contrato, somado a seus Anexos e às políticas do Programa divulgadas pela VIRTUALSELLER, representa a integralidade do ajuste entre as Partes quanto à participação do PARTNER no Programa.

24.2. Havendo divergência entre este Contrato e comunicações, apresentações comerciais, peças promocionais, propostas ou e-mails que o antecedam, prevalece o presente Contrato.

24.3. Em caso de conflito entre este Contrato e o Formulário do Partner (Partner Form), prevalecerá o Formulário do Partner exclusivamente quanto à identificação do PARTNER, produtos habilitados, Modalidade de Partner, Nível de Partner, preços, percentuais de Comissão, dados de faturamento e bancários, datas de vigência e renovação, dados de contato e notificação, condições particulares de pagamento de Comissões, eventual Desconto ao Cliente e demais condições comerciais específicas que dele efetivamente constem. Em todas as demais matérias, prevalecerá este Contrato, salvo estipulação expressa em contrário aceita pela VIRTUALSELLER.

24.4. Em nenhuma hipótese o Formulário do Partner (Partner Form), as condições comerciais do Programa, as políticas divulgadas pela VIRTUALSELLER ou quaisquer anexos poderão modificar, salvo por acordo escrito e expresso das Partes, as cláusulas relativas a responsabilidade, indenização, confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados, lei aplicável, foro, natureza da relação, uso de marcas, dados de clientes, hipóteses de rescisão por inadimplemento grave ou obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção deste Contrato.

24.5. Existindo versões deste Contrato em mais de um idioma, prevalecerá a versão em português, ressalvado o Formulário do Partner (Partner Form) quanto às condições comerciais nele preenchidas.

24.6. Este Contrato substitui e revoga quaisquer ajustes, contratos, propostas ou entendimentos anteriores celebrados entre as Partes quanto à participação do PARTNER no Programa, passando a reger integralmente essa relação.

24.7. Sem prejuízo da faculdade de modificação do Programa prevista na Cláusula 18, qualquer alteração às demais disposições deste Contrato somente será válida se formalizada por instrumento escrito acordado entre as Partes.

24.8. Os títulos das cláusulas têm função meramente organizativa e não condicionam a interpretação de seu conteúdo.

25. Nulidade Parcial

25.1. Caso alguma disposição deste Contrato venha a ser tida por nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas conservarão plena validade e eficácia, obrigando-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, tanto quanto possível, produza efeito econômico e jurídico equivalente.

26. Declarações e Garantias

26.1. Cada Parte declara e garante que:

- (i) possui plena capacidade e os poderes societários necessários para celebrar e cumprir este Contrato;
- (ii) está regularmente constituída e em situação fiscal e societária regular;
- (iii) a celebração deste Contrato não viola lei, contrato ou obrigação que lhe seja aplicável; e
- (iv) nem a Parte, nem seus sócios, administradores ou beneficiários finais constam de listas de sanções nacionais ou internacionais, inclusive OFAC, Conselho de Segurança da ONU, União Europeia ou equivalentes.

O PARTNER declara que as informações prestadas no Formulário do Partner (Partner Form) são verdadeiras, completas e atuais, obrigando-se a comunicar qualquer alteração.

26.2. Quando a pessoa jurídica que emite o faturamento e a pessoa física que promove publicamente os produtos (influenciador) forem distintas, ambas firmarão este Contrato. O influenciador pessoa física obriga-se pessoalmente ao cumprimento das obrigações de promoção, confidencialidade, propriedade intelectual e conduta previstas neste Contrato, respondendo solidariamente com a pessoa jurídica por seu descumprimento.

26.3. O PARTNER declara e garante que:

- (i) não utiliza nem utilizará, direta ou indiretamente, trabalho escravo, forçado ou infantil, nem mão de obra em condições análogas à de escravo;
- (ii) cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança aplicável a seus empregados e colaboradores; e
- (iii) possui as licenças, registros e autorizações necessários ao regular exercício de suas atividades, respondendo com exclusividade pelos encargos e obrigações decorrentes de sua estrutura de pessoal, sem qualquer vínculo com a VIRTUALSELLER.

27. Força Maior

27.1. Nenhuma das Partes responderá pelo descumprimento decorrente de força maior ou caso fortuito, assim entendidos os fatos imprevisíveis ou inevitáveis alheios ao seu controle razoável, incluindo catástrofes naturais, pandemias, atos de autoridade, falhas generalizadas de telecomunicações ou energia, ataques cibernéticos, bem como a indisponibilidade, suspensão, alteração ou descontinuação de acesso, APIs, dados ou funcionalidades do Mercado Livre/Mercado Libre, ressalvadas as obrigações pecuniárias já vencidas.

27.2. A Parte afetada comunicará a outra em prazo razoável e envidará esforços para mitigar os efeitos. Persistindo o evento por mais de 60 (sessenta) dias, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato sem ônus.

28. Sobrevivência

28.1. A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta direitos e obrigações já constituídos nem a exigibilidade das cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo as relativas a propriedade intelectual, confidencialidade, proteção de dados,

responsabilidade e indenização, tributos, compensação e estorno, limitação de responsabilidade, lei aplicável e foro, além das obrigações de pagamento já vencidas e das consequências da extinção previstas na Cláusula 20.

29. Não Renúncia

29.1. A abstenção, tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, de direitos ou faculdades previstos neste Contrato, bem como a falta de manifestação quanto a eventual descumprimento, constituirá mera liberalidade e não importará renúncia, novação, remissão ou alteração de suas disposições, não prejudicará o exercício futuro do mesmo direito nem servirá de precedente para a repetição do ato tolerado.

30. Não Aliciamento

30.1. Durante a vigência e por 12 (doze) meses após a extinção, nenhuma das Partes aliciará ou contratará, direta ou indiretamente, empregados ou colaboradores da outra com quem tenha tido contato em razão do Programa, salvo autorização escrita. A restrição acima não impedirá contratações decorrentes de processos seletivos gerais, anúncios públicos, buscas não direcionadas especificamente aos empregados ou colaboradores da outra Parte, ou contatos iniciados espontaneamente pelo empregado ou colaborador sem indução da Parte contratante.

31. Assinatura Eletrônica e Contrapartes

31.1. As Partes reconhecem a validade, autenticidade, integridade e eficácia deste Contrato celebrado em formato eletrônico e assinado por meios eletrônicos, inclusive por certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil e do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como por meio de plataformas de assinatura eletrônica como DocuSign, ClickSign ou similares, por assinatura do Formulário do Partner (Partner Form), clique de aceite, acesso ao portal de partners ou início das atividades no Programa, que produzirão os mesmos efeitos da assinatura manuscrita. As Partes anuem que as assinaturas não precisam ser apostas na mesma página e que a troca de páginas de assinatura, assinadas e digitalizadas em formato eletrônico, é válida e eficaz, podendo o Contrato ser firmado em vias ou contrapartes que, em conjunto, formarão um único instrumento.

32. Lei Aplicável e Foro

32.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

32.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato.

32.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 32.1 e 32.2, a VIRTUALSELLER poderá, a seu exclusivo critério, ajuizar medidas cautelares, de urgência, de execução ou de tutela de propriedade intelectual, confidencialidade, dados ou cobrança no foro do domicílio do PARTNER ou onde se localizem seus bens ou se verifique o ato lesivo.

ANEXO A – CONDIÇÕES DO PROGRAMA

A.1. Níveis e requisitos anuais

Critério	Bronze	Prata	Ouro	Platino
Clientes novos por ano	1 a 5	6 a 10	11 a 50	Mais de 50
Consultores certificados VSP	1	2	5	10
Casos de sucesso	0	1	2	3

A.2. Comissões por tipo de contrato

Nível	Comissão anos 1 e 2	Comissão mensal
Bronze	10%	10%
Prata	15%	15%
Ouro	20%	20%
Platino	20%	20%

O comissionamento alcança apenas os anos 1 e 2 da contratação do Cliente Novo, cessando a partir do ano 3.

A.3. Qualificação de Cliente Novo

- Cuidar-se da primeira indicação válida do cliente.
- Inexistência de cadastro prévio do cliente na plataforma da VIRTUALSELLER.
- Ausência de indicação anterior do mesmo cliente por outro partner.
- Registro do cliente por meio do link, cupom, código ou outro mecanismo de identificação atribuído ao PARTNER ou, na falta desse mecanismo, atribuição ao PARTNER por outro meio idôneo comprovado nos registros da VIRTUALSELLER, inclusive nos casos de clientes Enterprise contratados diretamente com a VIRTUALSELLER.

A VIRTUALSELLER poderá atribuir ao PARTNER um ou mais cupons, códigos ou links. As vendas regularmente vinculadas a qualquer um desses instrumentos serão consideradas para fins de comissão, observados os demais requisitos de qualificação de Cliente Novo.

- Contratação dos produtos pelo cliente dentro do prazo cabível.
- Pagamento efetivo, pelo cliente, dos valores devidos.
- Reconhecimento da indicação como válida pela VIRTUALSELLER para fins do Programa.

Tipo de cliente	Valor do contrato	Prazo máximo para contratar
Cliente padrão	USD 200/mês ou menos	60 dias do registro
Cliente Enterprise	Mais de USD 200/mês	180 dias do registro

A.4. Procedimento de liquidação mensal

Passo	Ação	Prazo
1	Encerramento do mês de referência	Último dia do mês
2	VIRTUALSELLER comunica a relação de clientes que geram comissão	Até 7 dias do fechamento
3	PARTNER oferece comentários ou impugnações	Até 7 dias do relatório
4	Silêncio do PARTNER importa aprovação tácita	Ao fim do prazo anterior
5	PARTNER emite e remete a fatura	Até 7 dias da aprovação
6	VIRTUALSELLER efetua o pagamento	Até 15 dias da fatura válida

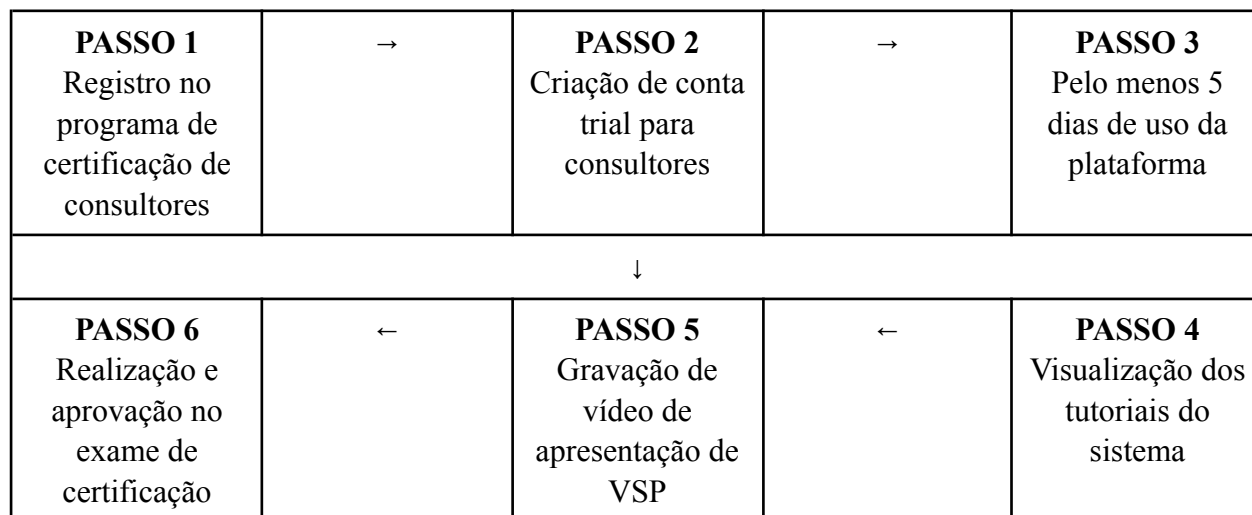
Nota: os pagamentos ficam sujeitos a estorno, retenção e compensação nos termos das Cláusulas 6.4, 7.4 e 7.5.

A.5. Partner sem Comissão

- Ao Partner sem Comissão não se aplica qualquer percentual de comissão, considerando-se a comissão igual a 0% (zero por cento) e inexigível em qualquer nível ou hipótese.
- A concessão do Desconto ao Cliente é mera faculdade da VIRTUALSELLER, exercida a seu critério exclusivo, não constituindo direito do Partner sem Comissão nem do cliente indicado. A VIRTUALSELLER poderá não conceder qualquer desconto, hipótese em que o Partner sem Comissão indica Clientes Novos sem qualquer contrapartida.
- Os requisitos de qualificação de Cliente Novo previstos no item 3 aplicam-se à identificação do cliente eventualmente beneficiário do Desconto ao Cliente, à exceção das etapas relativas a pagamento de comissão.
- Não se aplica ao Partner sem Comissão o procedimento de liquidação mensal previsto no item 4, por inexistir comissão a apurar, faturar ou pagar.

ANEXO B – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

- B.1. Cabe ao PARTNER satisfazer os requisitos de certificação próprios de seu nível, que compreendem, no mínimo: inscrição no programa, abertura de conta de teste, utilização da plataforma por ao menos 5 dias, acompanhamento dos tutoriais, gravação de vídeo de apresentação e aprovação no exame de certificação.
- B.2. A renovação das certificações é anual e coincide com a reavaliação do nível do PARTNER.



ANEXO C – PRODUTOS HABILITADOS

Produto	Categoria	Planos / Modalidade
VirtualSeller Analytics	Análise de Vendas	Intermediário, Avançado, Enterprise
VirtualSeller BuyBox	Análise de Catálogo	Intermediário, Avançado, Enterprise